



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR

Resolução 007, de 01 de agosto de 2022

O Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ, no uso de suas atribuições legais, conforme aprovação da matéria, em reunião realizada no dia 12/07/2022,

Considerando a necessidade de ampliação das operações de crédito aos produtores rurais que apresentam demanda por financiamentos com valores superiores aos atualmente disponibilizados e garantia nas operações de crédito,

Considerando que as operações de microcrédito estimulam a geração e a manutenção de emprego e renda nesse segmento do setor produtivo que possui dificuldades de acesso ao regular sistema tradicional de crédito,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas, até ulterior deliberação do Conselho do FUNDEQ, as linhas Cultura Exportadora, Turismo – Fungetur, GF Fomento Mineradoras, CredFomento, GF Giro Especial e Mais Crédito Especial Mandioca.

Parágrafo Primeiro – Somente permanecerão ativas as linhas de crédito “Produtor Empreendedor” e “Mais Crédito”, nos termos desta resolução e seus anexos.

Art. 2º. Alterar a linha de crédito “Produtor Empreendedor”, nos termos do ANEXO I desta resolução, revogando o disposto ANEXO I - Normas Operacionais - Produtor Empreendedor, da Resolução nº 002/2021 do Conselho Deliberativo do FUNDEQ.

Parágrafo Primeiro - Fica destinado novo montante de R\$ 8.578.427,15 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito reais, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos) para equalização de juros e garantia de aval na linha mencionada no caput.

Parágrafo Segundo - O subsídio sob a forma de equalização de juros poderá ser concedido nas operações de crédito com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a garantia de aval poderá ser concedida nos financiamentos com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Terceiro - A garantia na linha referenciada no caput será de 100% (cem por cento) do valor da operação, com stop loss de 20% (vinte por cento), ficando autorizado ao agente financeiro a compor com outras garantias conforme sua política de crédito.

Art. 3º. Autorizar novo aporte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para subsídios sob a forma de equalização nas operações de crédito nas linhas do Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor - PEAME, nas propostas remanescentes, conforme instituídas pela Resolução nº 004/2021 do Conselho Deliberativo do FUNDEQ.

Art. 4º. Alterar a linha de crédito “Mais Crédito”, nos termos do ANEXO II desta resolução, revogando o disposto ANEXO VII - Normas Operacionais – Mais Crédito, da Resolução nº 002/2021 do Conselho Deliberativo do FUNDEQ.

Parágrafo Primeiro - Nas operações com valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será concedido subsídio sob a forma de equalização de juros ou garantia de aval.

Parágrafo Segundo - Para valores entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) será concedido somente aval.

Parágrafo Terceiro - A garantia na linha referenciada no caput será de 100% (cem por cento) do valor da operação, com stop loss de 20% (vinte por cento), ficando autorizado ao agente financeiro a compor com outras garantias conforme sua política de crédito.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, ao 1º dia do mês de agosto de 2022.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho Deliberativo - FUNDEQ

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor Presidente - GOIASFOMENTO

LÍVIA MARQUES DE ALMEIDA PARREIRA
Superintendente de Gestão de Estratégia do Setor Produtivo - SIC

LEONARDO SILVÉRIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO
Gerente de Projeto e Inovação Agropecuária – SEAPA

CAIRO SALIM MARCELINO LOPES
Deputado Estadual

ANEXO I - NORMAS OPERACIONAIS - PRODUTOR EMPREENDEDOR

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiários os Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,69% a.m.
2. Taxa do Tomador: 0,50% a.m.
3. Taxa de Equalização: 1,19% a.m.

OBS 1: O bônus por adimplência será de 70,41% (setenta inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para pagamento da parcela até a data de vencimento. Sendo assim, a taxa inclusa o bônus é de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês.

OBS 2: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 (noventa) dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante - SAC, com pagamentos mensais dos encargos financeiros durante o período de carência, podendo a amortização ser mensal, bimestral ou trimestral.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. São itens financiáveis pela linha “Produtor Empreendedor”:

- a) Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica;
- b) Piscicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto, canoas, barcos e motores de popa); e infraestrutura (tanques, tanques redes);
- c) Aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos;
- d) Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada;
- e) Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais) instalação, e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada;
- f) Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquidários, dentre outros;
- g) Atividades ligadas à Agroindústria:
 - Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola;
 - Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho;
 - Apicultura, produtos voltados para a cadeia do mel;
 - Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, requeijão artesanal.
- h) Extrativismo, agricultura familiar;
- i) Financiamento de despesas de contratação, tais como, Projeto e Assistência Técnica, TAC, IOF e taxa de concessão de Aval. Neste caso o valor total financiado não poderá ultrapassar o limite máximo da linha es pulado no Item II.

Obs: Poderá ser financiado até 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

VIII. Dos Requisitos Mínimos (MCR – Manual de Crédito Rural, em específico a Resolução CMN nº 4.901/2021 e Resolução CMN nº 4.895/2021):

1. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).

2. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso. (Resolução Conama 237).

3. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF, IRPJ, ou documento apto.

4. O pleiteante deverá:

a) Estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais;

b) Apresentar cadastro satisfatório;

c) Apresentar Projeto Técnico elaborado pela EMATER ou SENAR ou por outras instituições autorizadas pela GoiásFomento;

d) Ter capacidade de pagamento, a critério da GoiásFomento;

e) Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação; e

f) Obter score de crédito acima de “C”.

IX. Dos Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão diretamente aos fornecedores de bens e serviços ou sob a forma de reembolso, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de sua aplicação, podendo o capital de giro associado ser creditado diretamente na conta do tomador.

2. Nos casos de reembolso, o gasto deverá estar devidamente comprovado e relacionado ao projeto, e tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes do protocolo da proposta na GOIÁSFOMENTO.

X. Da Garantia

1. Para valores de financiamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

1. Garantia de aval do FUNDEQ + aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica, + aval de terceiros e cônjuges com renda compatível com o risco da operação. Poderá ser considerado renda “b” para o aval de terceiros, ou ser dispensado a critério da análise; ou

2. Aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica, + aval de terceiros e cônjuges, com renda compatível com o risco da operação. O aval de terceiro poderá ser dispensado quando o sócio possuir renda comprovada fora do empreendimento.

2. Para valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

1. Aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica, + alienação fiduciária de imóvel, desde que o valor de liquidação forçada (70% do valor de mercado), seja de pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do financiamento pleiteado.

ANEXO II - NORMAS OPERACIONAIS – Mais Crédito

I. Dos Beneficiários

1. São beneficiárias as microempresas, microempreendedores individuais enquadrados na Lei Complementar nº123/2006.

2. As pessoas físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresentem receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II. Do limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 21.000,00 (cinco mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Para operações até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

1. Taxa nominal 1,69% a.m.,

2. Juros ao tomador (com aval do FUNDEQ): 1,69% a.m.,

3. Juros ao tomador (sem aval do FUNDEQ): 0,00% a.m.,

4. Taxa equalizada (com aval do FUNDEQ): 0,00% a.m.,

5. Taxa equalizada (sem aval do FUNDEQ): 1,69% a.m.

OBS 1: O tomador fará jus a ambos os benefícios do FUNDEQ cumulativamente, isto é, a equalização de juros e o aval nas operações de crédito, quando houver aporte de recursos no fundo por entidade pública ou privada, ou instituição parceira mediante a formalização de convênio de cooperação técnica.

OBS 2: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 (noventa) dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

2. Para operações com valor maior que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais): Juros de 1,69% a.m.

V. Do Prazo

1. O prazo é de até 24 (vinte e quatro) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Do Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante - SAC, com pagamento dos encargos financeiros durante o período de carência e amortização mensal, após a carência.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Considera-se itens financiáveis, todos os investimentos necessários para a produção de produtos e serviços, podendo ser investimentos ou capital de giro puro.

VIII. Dos Desembolsos

1. O mutuário deverá comprovar a utilização dos recursos de menos 70% (setenta por cento) do valor financiado, por meio de notas-fiscais ou comprovante de pagamento de despesas. Os desembolsos poderão ser realizados diretamente aos fornecedores de bens e serviços, ou mediante reembolso.

2. Até 30% (trinta por cento) poderá ser desembolsado diretamente na conta bancária do tomador, sem a obrigatoriedade de apresentação de comprovação da utilização dos recursos.

IX. Da Garantia

1. Aval do FUNDEQ de 100% (cem por cento) do valor da operação, + aval dos sócios e cônjuges, no caso de pessoa jurídica e aval de terceiros e cônjuges, a depender da análise.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada
Presidente do Conselho Deliberativo - FUNDEQ

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor Presidente - GOIASFOMENTO

LÍVIA MARQUES DE ALMEIDA PARREIRA
Superintendente de Gestão de Estratégia do Setor Produtivo - SIC

LEONARDO SILVÉRIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO
Gerente de Projeto e Inovação Agropecuária – SEAPA

CAIRO SALIM MARCELINO LOPES
Deputado Estadual

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR, em GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Presidente do Conselho**, em 01/08/2022, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 01/08/2022, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SILVERIO FERREIRA GOMES DE CARVALHO, Superintendente**,



em 01/08/2022, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cairo Salim Marcelino Lopes, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARQUES DE ALMEIDA PARREIRA, Superintendente**, em 04/08/2022, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032257330** e o código CRC **6CFC0376**.



Referência: Processo nº 202219222000270



SEI 000032257330